

**DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS ADOTADAS: CONSEQUÊNCIAS  
PSICOLÓGICAS CAUSADAS NA CRIANÇA QUE É DEVOLVIDA DURANTE  
O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA**

RETURN OF ADOPTED CHILDREN: PSYCHOLOGICAL CONSEQUENCES  
CAUSED IN THE CHILD WHO IS RETURNED DURING THE STAGE OF  
COEXISTENCE

GÉSSICA DA SILVA **CARNAÚBA**. Discente do curso de graduação de psicologia do CENTRO UNIVARSITÁRIO INGÁ.

JHAINIEIRY CORDEIRO FAMELLI **FERRET**. Professora Mestre do curso de psicologia do CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ.

Rua Dez de Maio, nº 370, Zona 7. Maringá-PR, CEP 87030-230, E-mail: canaa.gessica@gmail.com

**RESUMO**

Este artigo trata de aspectos pertinentes à adoção com o objetivo principal de descrever as consequências psicológicas causadas na criança que é adotada e devolvida durante o estágio de convivência. No artigo, são tratadas questões como o conceito da adoção, seus aspectos históricos, informações sobre o estágio de convivência, preparação de adotantes e adotados, motivos que levam os pais adotivos a decidirem adotar e devolver a criança, e como ponto final, traz as possíveis consequências que a criança que é devolvida pode sofrer. As dificuldades de relacionamentos por conta das expectativas e anseios, tanto dos pais adotivos quanto da criança, se colocam como os principais empecilhos e causas de devolução durante o estágio de convivência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adoção. Devolução de crianças. Consequências psicológicas.

**ABSTRACT**

This article deals with aspects pertinent to adoption with the main objective of describing the psychological consequences caused in the child that is adopted and returned during the stage of coexistence. The article deals with issues such as the concept of adoption, its historical aspects, information on the stage of coexistence, preparation of adopters and adoptees, reasons that lead adoptive parents to adopt and return the child, and as final point brings the possible consequences who may suffer the child who is returned. The difficulties of relationships due to the expectations and desires of both the adoptive parents and the child are considered as the main difficulties and causes of devolution during the cohabitation stage.

**KEYWORDS:** Adoption. Return of children. Psychological consequences.

## **INTRODUÇÃO**

A quantidade de estudos sobre a temática de devolução de crianças no processo de adoção é escassa, no entanto, por mais que pouco seja abordado sobre esse assunto isso acontece, dessa forma, é necessário se repensar em práticas de conscientização como modo de evitar que devoluções aconteçam, pois o abandono ou a perda da oportunidade de se construir a partir da família biológica já é uma questão destrutiva em si que causa graves consequências psicológicas na criança em situação de abrigo, e no caso da criança ser adotada e ser rejeitada ou abandonada novamente, as consequências podem se tornar piores ainda.

Conforme Mendes (2007), o sucesso da adoção depende das questões subjetivas dos pais adotivos e da criança, sendo que nesse processo é preciso considerar os motivos para os futuros pais terem decidido adotar, as expectativas que eles têm perante a adoção, o histórico de vida da criança, tanto antes quanto durante o abrigo, e os anseios ou as expectativas dela.

Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo discutir as consequências psicológicas sofridas pela criança que é adotada e devolvida durante o estágio de convivência, estágio esse que é considerado como um período de adaptação de até um ano entre pais adotivos e criança, no sentido de oportunizar a construção de vínculos entre ambos, e além de discutir as possíveis consequências, fazer com que as informações contidas nesse artigo possam servir como orientações para conscientização, de modo a diminuir ou evitar que novas devoluções aconteçam.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Esse estudo delimita-se como pesquisa bibliográfica, que de acordo com GIL (2002), é desenvolvida com base no material escolhido, como livros e artigos científicos. Grande parte de estudos são desenvolvidos por pesquisas bibliográficas, as pesquisas sobre ideologias e também de análises de diversas posições acerca de um problema também costumam ser desenvolvidas por fontes bibliográficas.

A principal vantagem desse tipo de pesquisa é que permite ao pesquisador informações muito mais amplas do que em pesquisas realizadas diretamente. Esse tipo de pesquisa também é muito válido quando se é necessário obter dados muito dispersos por questão de espaço, o qual o pesquisador não pode recorrer todo esse espaço para adquirir as informações necessárias. Além disso, esse tipo de pesquisa é muito importante no que diz respeito à busca de informações históricas, onde não existe outra maneira de obter tais informações (GIL, 2002).

Em relação às fontes selecionadas como base, o pesquisador recebeu indicações de pessoas próximas nas quais já haviam realizado pesquisas sobre o processo de adoção, e se utilizou também de algumas bases de dados, sendo elas Google, Scientific Electronic Library Online (Scielo), Repositório Institucional (UFSC), e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As palavras-chave utilizadas para localizar os artigos utilizados foram: Adoção; devolução de crianças; e consequências psicológicas.

## DESENVOLVIMENTO

### A adoção

A adoção é uma forma de filiação na qual pais e filhos são vinculados como família a qual se dá a partir de uma proteção jurídica o que significa colocar pais e filhos em condições semelhantes ou idênticas a da paternidade biológica, mesmo que, em determinadas situações, não exista uma vinculação sanguínea. Não existe um “tipo” específico no que diz respeito às crianças que são colocadas para o processo de adoção, mas para cada caso existem características específicas, e algumas necessitam de um pouco mais de cuidado, como por exemplo: adoções inter-raciais, adoção de grupo de irmãos, adoção de portadores de HIV (vírus da imunodeficiência humana), adoção de portadores de deficiências físicas ou mentais, e também as chamadas adoções tardias (termo utilizado ao se tratar da adoção de crianças maiores de dois anos) (MENDES, 2007).

De acordo com a mesma autora, a criança entra para o processo de adoção por diversos motivos, seja quando mães se dirigem até ao juiz competente para renúncia do poder familiar para conseqüente doação da criança, sejam as mães que abandonam na maternidade ou em algum lugar público, quando a mãe enfrenta dificuldades e recorre a serviços de uma instituição de abrigo, mas por não conseguirem reverter sua situação acabam se afastando da criança e assim é dado como uma conduta de abandono e essa por sua vez acaba perdendo a criança, ou quando é declarada perda do poder familiar em função de a criança estar em situação de maus tratos ou de perigo.

Em relação ao processo de adoção, os interessados devem procurar o fórum de sua região, munidos de seus documentos pessoais e de residência e solicitar uma inscrição junto ao cadastro de banco de adoção. Após isso, esses candidatos deverão ser encaminhados para o setor técnico e passarão por algumas entrevistas, e mediante aprovação são encaminhados para receber o parecer da Curadoria da Infância e da Juventude, e nesse órgão, receberão ou não a decisão sobre a inclusão no cadastro dos pretendentes à adoção. Se incluídos, os interessados deverão aguardar serem chamados para conhecer alguma criança (PAIVA, 2003).

Sobre quem pode adotar ou não, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 12.010, de 2009) coloca que, podem ser homens ou mulheres, independente do estado civil, devem ser maiores de 18 anos ou 16 anos mais velhos que o adotando, onde o pretendente poderá ficar com a criança sob regime de guarda (estágio de convivência) por um período de até um ano, onde a partir daí poderá sair o aceite final da adoção.

As crianças em situação de abrigo devem ser mantidas no período máximo de dois anos sem a destituição familiar, e o caso de cada criança deve ser avaliado quanto ao seu andamento a cada seis meses. Antes de serem encaminhadas para adoção, devem ocorrer as possíveis tentativas de reintegração à família biológica, ou seja, antes de se optar pelo processo de adoção, tenta-se colocar a criança sob guarda de algum familiar que tenha condições de ficar com a criança, seja avós, tios, primos ou outros. É desejável que primeiro se façam tentativas de a criança ficar com alguém no qual se tenha vínculos afetivos, optando pelo processo de adoção só em casos em que a reintegração familiar não for possível (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2009).

## **Elementos históricos do processo de Adoção no Brasil**

Em sua origem, a adoção foi pensada como forma de resolver a impossibilidade de se ter filhos por conta de infertilidade ou como uma forma de caridade, mas com o tempo, esse conceito de caridade começou a ser repensado, onde as adoções começaram a ser realizadas mais no sentido de se ter filhos, constituir família, do que no sentido de realizar uma adoção por caridade. (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010).

No Brasil, de acordo com as mesmas autoras, a adoção originalmente se restringia a adotantes maiores de 50 anos, mas posteriormente com a sistematização da Lei Ordinária n. 3.071 de janeiro de 1916, a adoção no Brasil passou a ser aplicada pelo artigo 368, restringindo a adoção a partir dos 50 anos, não podendo ter descendência, e sendo exigido diferença de 18 anos entre adotando e adotado. Em 1957, foi promulgada a Lei 3.133, que alterou o código vigente reduzindo a idade dos adotantes de 50 para 30 anos, e reduziu a diferença de idade entre adotantes e adotados, que passou de 18 para 16 anos, eliminando a exigência da inexistência de prole. Essa alteração permitiu também que a adoção fosse estendida para os adotantes com filhos biológicos e introduziu o consentimento do adotando maior de dois anos, ou dos representantes legais no caso de menores com idade inferior a dois anos, ou seja, a criança em processo de adoção passou a ter a oportunidade de dar seu consentimento quando possível a falar por si, e no caso de ainda não poder colocar sua ideia diante da adoção, os responsáveis legais podem colocar seu consentimento, garantindo assim a preservação dos direitos não só dos adotantes como também dos demais envolvidos, no caso criança ou responsáveis legais, e outro ponto importante foi a passagem da adoção não só como uma forma de suprir a falta de filhos, mas também para integrar famílias.

A Lei 12.010 de 2009 do ECA alterou alguns nomes comumente utilizados no processo de adoção no qual passaram a ser vistos como inadequados, como “pátrio poder” para “poder familiar”, “concubinato” para “união estável”, além da inclusão da expressão “guarda compartilhada”, no caso de adoção por pessoas divorciadas, reduziu de 21 para 18 anos no que se refere à idade mínima do adotante, e introduziu também o direito de 120 a 180 dias de licença-maternidade para as mães independentemente da idade do filho. Atualmente, não existem mais “tipos” de adoções limitadas, hoje ela é única e estabelece vínculo de filiação entre adotantes e adotado, extinguindo os vínculos da família biológica.

## **O Estágio de Convivência**

O estágio de convivência consiste em um período de até um ano ou período estabelecido pela lei, no qual a criança fica sob guarda dos pais adotivos e caracteriza-se por ser um período de aproximação, onde os candidatos e adoção e a criança devem ser acompanhados por uma equipe psicossocial por meio de visitas periódicas e intervenções necessárias. Esse processo tem o objetivo principal de propiciar uma maior aproximação entre criança e candidato(s), avaliar essas relações e, a partir desse período emitir a sentença de adoção (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990; MENDES, 2007).

Segundo Costa (2009), esse estágio tem como objetivo avaliar o desenvolvimento dos laços afetivos entre adotantes e adotados. Segundo o autor, nesse período são manifestadas ou percebidas as dificuldades de relacionamento

entre ambos, e como consequência ocorrem as devoluções, sendo que esse período não pode ser usado como justificativa para devolver uma criança violando assim seus direitos, pois se o primeiro abandono em si já deixa marcas profundas, um novo abandono provavelmente deixará marcas ainda piores.

Questiona-se se o estágio de convivência é um período voltado a favor dos adotantes, no sentido de legitimar as devoluções e as consequências causadas pela devolução aos adotados. Mas o autor diz que não, que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os benefícios devem ser voltados sempre para os interesses e as necessidades da criança ou adolescente, e que o estágio de convivência não pode servir de pretexto para os adotantes decidirem se querem ou não ficar com a criança, pois o objetivo real desse período é propiciar que o legislador e equipe interprofissional do juízo possam avaliar a convivência da constituição de vínculo entre adotantes e adotados para permitir ou não efetivação da adoção (COSTA, 2009).

Conforme o mesmo autor, o estágio de convivência só se volta nos direitos dos adotantes no sentido de que estes possam avaliar a convivência nesse período, mas mesmo assim, esse fato não lhes dá o direito de decidirem devolver a criança, visto que os adotantes ficam sujeitos a pena de reparação por danos morais e materiais. A devolução da criança é considerada como uma extrapolação de limites e de boa fé, que causa consequências seríssimas na vida atual e futura da criança.

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no caso de devolução de crianças adotivas, assim como os pais biológicos ficam impedidos do poder familiar pelo abandono, os pais adotivos que devolvem a criança também ficam sujeitos às medidas de suspensão ou destituição do poder familiar.

### **Preparação de adotados e adotantes**

Na preparação dos adotados e, em especial, das crianças maiores, é imprescindível sua preparação antes de inseri-las na família adotiva, isso porque as crianças abrigadas já terão passado por experiências marcantes de vínculos e separações, e essas experiências provavelmente irão interferir nas novas relações familiares (MENDES, 2007).

Nesse sentido, a autora coloca que o trabalho é feito com intuito de avaliações das crianças para verificar a adotabilidade, isto é, o desejo da criança em estabelecer novas relações familiares.

No caso da preparação dos adotantes, Soares et al. (2012, p. 17-18) atentam para os seguintes procedimentos:

Os candidatos a pais adotivos devem passar por um processo rigoroso de Habilitação, no qual preenchem uma petição, apresentam comprovante de renda, atestado de sanidade física e mental, certidão de antecedentes criminais. Após, devem ser ouvidos pelo Ministério Público, que poderá convocar testemunhas.

Após a inscrição, os candidatos fazem um curso de orientação psicológica, em função dos possíveis problemas consequentes da relação pais e filhos, estimulando principalmente a adoção de crianças inter-raciais, crianças maiores, crianças com necessidades especiais ou adolescentes (SOARES, et al. 2012).

De forma geral, a preparação das crianças consiste em intervenções que facilitem a elaboração do luto pela perda da família de origem, e no caso de terem passado pelo abrigo, elaboração do rompimento de vínculos construídos durante o tempo na instituição, para que depois disso, possam estabelecer uma nova relação familiar. E, no caso dos pais, a preparação deve seguir no mesmo sentido, levando em consideração os motivos que levaram os pais a decidirem a adotar, de modo a elaborar tais questões, levando em consideração que o acompanhamento de ambos deve seguir tanto antes como durante o período de convivência e também após a efetividade da adoção (MENDES, 2007).

### **Motivos que levam os pais a se candidatarem para adoção**

Os candidatos a adotar, muitas vezes antes de decidirem entrar em processo de adoção, podem já ter passado por uma tentativa de filiação biológica mal sucedida, na qual exige tempo e investimento financeiro, e quando decidem adotar e percebem que mesmo depois de terem investido anos e anos na procriação medicamente assistida, será necessário esperar mais um tempo e que precisarão passar por todo um processo de seleção para que possam adquirir o poder familiar, se mostram ansiosos e irritados quanto as questões burocráticas do processo de adoção (MENDES, 2007).

Além da questão da esterilidade, existem outros motivos, como no caso de tentar substituir um filho natural falecido, criança para servir como terapia, ou seja, para preencher algum vazio, criança para companhia para um filho único, criança de determinado sexo, ou até mesmo a adoção como forma de boa ação perante a sociedade (FRASSÃO, 2000; SOARES, et al. 2012).

É possível perceber que a adoção, muitas vezes, é vista como caminho ou última escolha quando a esterilidade se faz presente. E, como consequência, as adoções mais procuradas acabam sendo a de crianças menores de dois anos de idade, de modo a resolver a impossibilidade de se ter um bebê. Muitas vezes, as devoluções são realizadas em função desses motivos, ou seja, quando esses motivos são mal resolvidos, tanto a esterilidade quanto os demais motivos o qual a criança é vista como “escape” para questões mal resolvidas, começam a se apresentar problemas ligados a este contexto, pois o sucesso da adoção vai além dos motivos de esterilidade entre outros, é preciso que os adotantes realmente desejem “integrar” a criança em sua constituição familiar (FRASSÃO, 2000).

### **Motivos que levam os pais adotivos a devolverem a criança adotada**

Conforme Soares et al. (2012), muitas vezes as pessoas não têm conhecimento a respeito de casos de devolução de crianças adotadas, isso porque na maioria das vezes os casos de adoção dão certo, não ocasionando grande número de devoluções, mas mesmo diante de diversos casos que dão certo, existem casos de crianças que são rejeitadas.

Conforme os mesmos autores, a devolução não é admissível pela justiça, pois é considerada como um crime equivalente a desamparar um filho biológico. No entanto, existem lacunas quanto a esse caso, pois existem casos de devoluções durante o estágio de convivência.

As devoluções ocorrem por dificuldades de adaptação de ambas as partes e por conflitos que se revelam na formação de um novo vínculo. O processo de abandono pelos pais biológicos, a passagem pela instituição de abrigo, o processo

de decisão de adoção no qual vem como consequência da solução da esterilidade entre outros, trazem consequências no que diz respeito ao sucesso da adoção. Tais questões influenciam diretamente na relação entre adotado e adotantes (FRASSÃO, 2000; SOARES, et al. 2012).

Conforme Franco (2016), por um lado encontram-se adultos com histórias de dores não superadas e a procura de um filho perfeito como eles desejam, e do outro lado estão crianças com necessidades afetivas, precisando de uma família que os ampare e que realmente os queira como integrantes de sua família, aguardando e idealizando uma família perfeita para si. Os problemas começam a aparecer quando essas duas realidades se chocam, ambos acabam não atendendo de forma desejada às necessidades do outro. No caso das devoluções, nota-se que o adulto ao depositar suas expectativas na criança e essas não serem atendidas, se torna motivo de culpabilizá-las, e esse fato provoca na criança adotada sentimentos de culpa e incapacidade em suas vidas.

A questão é que ambos vêm carregados de experiências, sentimentos e expectativas ao que antecede a adoção, e isso acaba por influenciar em suas relações futuras. Conforme Cruz (2014), as expectativas dos pais diante da adoção se tornam problema quando a figura do filho construída ao longo da vida se choca com a realidade da criança adotada, que passa a ser vista como mercadoria em uma prateleira e, não, como um ser humano sujeito de direitos, olvidando-se os adotantes de que, o filho biológico possui a mesma probabilidade de possuir distúrbios psicológicos, doenças, personalidades fortes, que o filho adotado, não havendo, naquela hipótese, possibilidade de devolução (CRUZ, 2014, p. 20).

Conforme Soares et al. (2012), as devoluções são resultado de um processo de adoção mal estruturado desde o início, e por isso se aponta para a importância de acompanhamentos adequados tanto no que diz antes, durante, e pós efetivação da adoção, como modo de evitar possíveis desistências.

De acordo com os mesmos autores, outro fator de risco para a devolução no processo de adoção, é a demora da destituição do poder familiar, ou seja, enquanto a criança não é desvinculada totalmente de seus pais biológicos, os pais adotivos se sentem ressentidos ou inseguros quanto à adoção, pois sentem que correm o risco de não ficar com a criança, e com isso evitam criar vínculos afetivos à elas.

As adoções motivadas por boa ação é outra questão de risco para o sucesso ou não da adoção, pois, nesses casos, a criança pode sentir-se no dever de retribuir a boa ação dos pais adotivos, e esses pais adotivos podem ter dificuldades em impor limites nessa criança o que, podem intensificar as dificuldades da relação. Nesse sentido, o mais importante deve ser que os desejos dos adotantes sejam de integração familiar, esse é o fator que tem mais força para o sucesso da adoção, ao contrário dos fatores como: infertilidade, boa ação, dentre outros fatores subjetivos, podem intensificar os conflitos das relações e resultar em consequentes devoluções (SOARES, et al. 2012).

Conforme os mesmos autores, o sucesso da adoção ou simplesmente o seu bom desenvolvimento depende muito dos sentimentos dos pais diante desse contexto, ou seja, é preciso considerar questões conscientes e inconscientes, pois adotar uma criança não significa querer ser pai e mãe. A criança que vai para adoção deseja ser acolhida, de forma a reconstruir toda sua história familiar que foi desfeita, por necessitar de pais que realmente desejem ser pais, e esse desejo tem que ir além do desejo em si, é preciso que realmente os pais desejem integrar a criança em sua corrente familiar.

Nesse sentido, Frassão (2000) fala sobre a grande necessidade do trabalho

de pós-adoção, no qual devem ser acompanhadas as famílias em sua dinâmica, pois assim como antes e durante o processo de adoção ocorrem questões simbólicas que precisam ser elaboradas, após a saída do aceite da adoção ainda se entrelaçam questões que precisam de maior elaboração, por isso a necessidade de acompanhamento antes durante e depois de tal processo, buscando assim, evitar que essas questões mal resolvidas possam influenciar para que um novo abandono aconteça.

Dessa forma, percebe-se que o processo de adoção envolve mais do que somente a adoção em si, os pretendentes em adotar e a criança vêm carregados de lembranças, bagagens e expectativas, e esses sentimentos muitas vezes acabam confrontando-se, por isso a grande necessidade de que esse processo seja realizado da melhor forma possível, levando sempre como primeiro plano as necessidades da criança, o acompanhamento de ambos tanto no que diz respeito ao antes, durante e depois da adoção, de modo a evitar que ocorra um novo abandono (CRUZ, 2014; FRASSÃO, 2000; FRANCO, 2016; SOARES, et al. 2012).

### **As consequências psicológicas no adotado devolvido durante o período de convivência**

De acordo com Frassão (2000), crianças que passam por uma infância conturbada e privada de laços afetivos podem ser afetadas tanto em sua autoestima quanto em suas condutas comportamentais e, conseqüentemente os relacionamentos com o meio, de forma geral, sofrerão interferências em função desse contexto.

Dessa forma, as marcas deixadas pelo o que antecede a adoção, influenciarão no relacionamento da criança, tanto com os adotantes como com o meio social em geral. Os sentimentos mal resolvidos dos adotantes podem se defrontar com os sentimentos e comportamentos da criança, nesse sentido, se essas questões não forem elaboradas pode ocorrer como consequência a devolução, que nesse caso pode trazer consequências mais catastróficas do que na primeira vez. O novo abandono pode interferir diretamente nas relações da criança com o meio social, pois a criança devolvida pode adquirir comportamentos como a agressividade, a dificuldade de expressar sentimentos, o medo de confiar novamente ou até mesmo a negação a uma nova adoção por medo de serem devolvidas novamente (CAMPOS, LIMA, 2011).

Nesse sentido, o reabandono pode trazer consequências muito profundas na vida do indivíduo, como constata Cruz (2014, p. 20) em sua citação:

Os danos psíquicos a criança e ao adolescente que derivam do reabandono são, ainda mais, catastróficos que aqueles originados pelo abandono dos pais biológicos, uma vez que sedimentam uma imagem já construída de rejeição, inadequação e de infelicidade e não podem passar despercebidos pelo Poder Judiciário, que vem solidificando entendimento no sentido de não haver responsabilidade civil do adotante pela devolução do adotando durante o período de convivência.

Conforme Costa (2009), além do incalculável sofrimento causado pelo fato do reabandono, existe grande probabilidade de que a criança desenvolva condutas

antissociais, prejuízos na autoestima, no autoconceito e, ainda, pode desenvolver dificuldades nas relações sociais por conta de sentir que não é merecedora de confiança e amor.

Nesse sentido, os casos de devoluções devem ser avaliados e estudados a fim de se encontrar soluções além de as apresentadas até o momento. Seja como for o processo de adoção, os pais que se candidatam a adotar precisam ter maturidade suficiente para lidar com tal questão, e os pais que se dispõem a adotar uma criança já devolvida anteriormente precisarão de um apoio profissional maior ainda, devem estar cientes também que nesse sentido, a aproximação pode ser mais difícil e turbulenta. (CAMPOS, LIMA, 2011).

## **DISCUSSÃO**

A partir das pesquisas realizadas, nota-se que é de extrema importância a realização dos acompanhamentos adequados tanto para adotantes quanto para adotados no processo de adoção, e que mais ainda, devem ser realizados os acompanhamentos antes, durante e depois da saída do aceite, isso porque o sucesso da adoção depende diretamente de que os sentimentos envolvidos entre ambas as partes sejam elaborados, ou que não estejam a afetar negativamente na relação entre ambos, pois o problema se coloca quando nota-se que talvez não seja dada a devida atenção a esse aspecto, e logo adiante não entende-se como acontecem devoluções mesmo depois de um período que deveria ser usado para aproximação de pais e crianças, e não de conflitos entre ambos. Nesse sentido, fica a questão de que é necessário que os órgãos competentes deem maior atenção a esse contexto.

Outra questão importante, diz respeito à demora para a destituição familiar. Esse ponto interfere fortemente no desenvolvimento da adoção, pois no estágio de convivência, os vínculos não são constituídos de maneira adequada, devido ao medo desses vínculos serem destruídos, nesse sentido, emerge a necessidade de que as autoridades realizem tais processos em tempo mais adequado, para que assim os processos de adoção se desenvolvam da melhor forma possível.

A questão da devolução de crianças é um fato que deve ser levado em consideração, não colocando a culpa do fracasso do processo somente nos pais ou na criança, pois também é papel dos profissionais envolvidos no processo de oferecer o apoio necessário como forma do melhor desenvolvimento e elaboração desse processo tão complexo, bem como possibilitando por meio do trabalho adequado o fim ou a diminuição de casos de devoluções.

## **CONCLUSÃO**

Neste trabalho foi realizada uma pesquisa documental a qual possibilitou uma descrição do conceito de adoção, seus aspectos históricos, o estágio de convivência, a preparação dos adotantes e adotados, os motivos que levam os pretendentes a tomarem a decisão de adotar ou devolver a criança, assim como as consequências psicológicas que sofre a criança que é adotada e devolvida durante o período de convivência.

De forma geral, é desejável para um melhor resultado da adoção, que a mesma seja realizada em primeiro lugar a partir de um desejo de integração familiar, é preciso que tanto os pais que pretendem adotar ou que já adotaram e as crianças disponíveis para adoção estejam com respaldo pelos atendimentos e

acompanhamentos necessários como forma de evitar possíveis devoluções.

Outro fator de suma importância é que o estágio de convivência não deve ser visto como uma justificativa para os pais adotivos decidirem ficar ou não com a criança, mas sim para avaliar a constituição de vínculos na relação familiar e propiciar os acompanhamentos adequados para ajudar ambos a lidarem da melhor forma possível com as dificuldades de relacionamentos apresentadas durante o processo. E deve-se, antes de tudo, considerar que toda criança tem direito de crescer a partir de uma constituição familiar, e principalmente, a questão das devoluções deve ser sempre repensada e reavaliada, pois a partir do artigo exposto, as consequências podem ser mais catastróficas do que o primeiro abandono realizado.

## REFERÊNCIAS

Brasil, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRAUNER, M. C; ALDROVANDI, A. **Adoção no Brasil: Aspectos evolutivos do instituto no direito de família**. 15: p. 7-35. Juris, Rio Grande, 2010.

CAMPOS, R; LIMA, S. G. **A devolução das crianças no processo de adoção: Análise das consequências para o desenvolvimento infantil**. p. 1-14, Psicologia – Universidade Federal do Maranhão – Brasil, 2011.

COSTA, E. **Estágio de convivência, “devolução” imotivada em processo de adoção de criança e de adolescente e reparação por dano moral e/ou material**. XVIII Congresso Nacional do Ministério Público/CONAMP. p. 1-10, Florianópolis-SC, 2009.

CRUZ, S. D'A. **A frustração do reabandono: Uma nova ótica acerca da devolução em processos de adoção**. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

FRANCO, L. **A adoção e a devolução de crianças e adolescentes** – 8f. Jusbrasil, 2016.

FRASSÃO, M. C. **Devolução de Crianças colocadas em Famílias Substitutas: Uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais**. Dissertação de mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de pós-Graduação, p. 1-156, Santa Catarina, 2000.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. Editora Atlas, São Paulo, 2002.

MENDES, C. L. **Vínculos e Rupturas na Adoção: Do Abrigo para a Família Adotiva**. Dissertação de mestrado, p. 1-217, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PAIVA, L, D; PRISZKULNIK, L. **Adoção: contribuições da Psicanálise à Prática do Psicólogo Judiciário**. São Paulo, 2003.

SOARES, I. C. et al. **A Devolução de crianças e adolescentes durante o período de estágio de convivência no processo de adoção**. Universidade Católica de Brasília – UCB. Brasília, 2012. 58 p.